



CIRCULAR Nº 10.2019 – 17 DE MAIO DE 2019

ASSUNTO: ESTABILIDADE EMPREGO/ MENOR APRENDIZ / AQUISIÇÃO DE EPI's / CIPA e PAT

DEPTO. PESSOAL (SONIA / KARINE)

Prezados Clientes, relembramos alguns itens importantes da legislação trabalhista:

ESTABILIDADE EMPREGO

Considerando o **Aviso Prévio Proporcional com limite de até 90 dias**, não é mais possível estabelecer uma **data limite para demissão prevendo estabilidade** de dissídio, afastamento por auxílio doença, acidente de trabalho, licença maternidade, férias, alistamento militar e outros, pois para cada colaborador será feita a contagem considerando a efetiva data de admissão.

Outro detalhe importante e de responsabilidade da empresa é a verificação da estabilidade de CIPA e aposentadoria, visto que não temos esse controle.

ANTES DE DEMITIR QUALQUER FUNCIONÁRIO ENTRAR EM CONTATO COM A CONFIDENCE (DEPTO. PESSOAL) PARA VERIFICAR SE EXISTE ALGUMA ESTABILIDADE EM DECORRÊNCIA DESTA DISPENSA, SOB PENA DE MULTA E INDENIZAÇÃO, A PRÓPRIA CONFIDENCE EMITIRÁ O AVISO PRÉVIO.

MENOR APRENDIZ - (NR SIT nº 75)

As empresas de qualquer natureza (com pelo menos 07 empregados), exceto as empresas optantes pelo simples estão obrigadas a contratar aprendizes, no percentual de no mínimo 5% e no máximo 15% do número de trabalhadores existentes e em caso de redução no quadro dos funcionários o contrato não poderá por este motivo ser reincidido antes do prazo. Lembrando que a contratação do aprendiz deve ser feita através de um agente de integração.

AQUISIÇÃO DE EPI's

Na aquisição de EPI's (luva, protetor auricular, bota, óculos, etc.), produtos de limpeza em geral, todos os produtos devem ser certificados pelos órgãos competentes como: ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), etc. Verificar sempre a data de validade é importante esclarecer que em um eventual problema causado por utilização de equipamentos ou produtos não autorizados a responsabilidade será diretamente da empresa.

CIPA

Todas as empresas devem constituir CIPA nos estabelecimentos que se enquadrem à NR 5 de acordo com a atividade econômica e o número de empregados. A empresa que possuir menos de 20 empregados designará apenas um responsável para o cumprimento dos devidos objetivos.



PAT

As empresas que fornecem qualquer tipo de alimentação aos seus colaboradores seja em refeição, cesta de alimentos, VR, entre outros devem se inscrever no PAT. As empresas de Lucro Real participantes terão incentivo fiscal

É importante esclarecer que as empresas não cadastradas e que fornecem alimentação devem recolher FGTS, INSS e IR sobre estes valores, ou seja, estes benefícios passam a ser tributados como salário, sob pena de autuação trabalhista.

Pela viabilidade da inscrição no PAT, solicitamos que nos encaminhem o mais breve possível, diretamente ao Dpto. Pessoal, a última cópia da nota fiscal dos benefícios adquiridos para o devido cadastramento.

Para maiores informações estamos à inteira disposição.